



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR COMPRA DIRETA Nº 008/2026 (ART. 75, II C/C ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021)

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO COM O MERCADO

A escolha da empresa APLHA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.507.954/0001-05, com sede à Rua 105, nº 1684, Quadra 06, Lote 07, Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO, CEP: 77.455-000, e-mail alpha.consultoriapublica.ltda@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. Fernando de Sousa Machado Filho, inscrito no CPF nº 050.337.891-71, justifica-se em razão da compatibilidade de sua atuação com o objeto pretendido, da regularidade da documentação apresentada e da vantajosidade da proposta ofertada à Administração.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua – VTN do Município de Palmeirante – TO, documento necessário ao atendimento das normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aplicáveis ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. Trata-se de serviço técnico de natureza especializada, que exige conhecimento específico, metodologia adequada, análise de dados fundiários, avaliação de mercado rural e elaboração de produto técnico devidamente fundamentado.

A escolha do fornecedor encontra amparo no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da razão da escolha do contratado nos processos de contratação direta, bem como no inciso VII do mesmo dispositivo, que exige a justificativa de preço. Assim, a seleção da empresa não decorre de ato discricionário imotivado, mas de análise objetiva da capacidade da fornecedora para executar o objeto, da adequação de sua proposta e da compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros constantes dos autos.

Verifica-se que a empresa escolhida possui condições jurídicas, técnicas e operacionais compatíveis com a execução do serviço pretendido, estando apta a desenvolver as atividades necessárias à elaboração do Laudo de VTN, incluindo levantamento e análise de dados, estudos técnicos, consolidação de informações e emissão de documento final apto a subsidiar a atuação tributária do Município. Ademais, a contratação exige fornecedor que possua conhecimento da realidade administrativa municipal e das exigências normativas aplicáveis à gestão pública, especialmente em matéria de obrigações fiscais perante a Receita Federal.

Quanto à compatibilidade do preço, a proposta apresentada pela empresa APLHA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA foi no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para execução integral do objeto. O valor proposto mostra-se adequado e vantajoso quando comparado à estimativa elaborada pela Administração no Termo de Referência, que apontou valor estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para contratação do mesmo serviço técnico especializado.

Desse modo, observa-se que a proposta apresentada representa economia direta de R\$ 1.000,00 (mil reais) em relação ao valor previamente estimado, correspondente a aproximadamente 9,09% de redução, sem prejuízo da execução integral do objeto e das obrigações técnicas previstas no processo administrativo.

A compatibilidade do preço também deve ser analisada considerando a natureza do serviço contratado, que envolve atividade técnica especializada, responsabilidade pela elaboração de laudo, observância de normas da Receita Federal, necessidade de metodologia própria, análise do mercado fundiário e entrega de produto técnico conclusivo. Assim, o valor de R\$ 10.000,00 revela-se razoável e



proporcional à complexidade da contratação, aos custos envolvidos e à responsabilidade técnica assumida pela contratada.

Além da vantagem econômica, a contratação da empresa selecionada atende ao interesse público, pois possibilita ao Município de Palmeirante – TO obter o Laudo de VTN necessário à correta gestão do ITR, contribuindo para a regularidade fiscal, segurança jurídica dos atos administrativos, melhoria da fiscalização tributária e adequada prestação de informações aos órgãos competentes.

Ressalta-se que a contratação direta, ainda que dispensada de licitação, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. No caso concreto, tais princípios foram observados mediante a instrução do processo, definição clara do objeto, estimativa de valor, análise da necessidade, verificação da capacidade do fornecedor e demonstração da compatibilidade do preço.

Dessa forma, considerando que a empresa APLHA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA apresentou proposta compatível com o objeto, valor inferior ao estimado pela Administração, condições para execução dos serviços e documentação apta à contratação, resta devidamente justificada sua escolha, bem como demonstrada a compatibilidade do preço com o mercado e com o interesse público, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Palmeirante – TO, 30 de abril de 2026.

Vitória Santos de P. Silva
VITÓRIA SANTOS DE PAIVA SILVA
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº002/2026